JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Sueli Regina Alves de Melo, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Trata-se de contratação emergencial de empresa médica especializada em procedimentos médicos para estratégias de saúde da família.

Para a prestação dos serviços a Administração municipal instaurou procedimento para a realização de concurso público para a admissão de profissionais, que foi realizado no dia 8 de abril de 2.018, foram cinco candidatos inscritos, três foram aprovados, um recusou, dois assumiram e exoneraram posteriormente

No mês setembro de 2.018 foi realizado outro concurso público, com doze inscrições, sendo sete aprovados deste, dois recusaram e cinco assumiram e pediram exoneração posteriormente.

Novamente, em abril deste ano, foi instaurado novo concurso público, com somente um candidato inscrito, mas não compareceu para fazer a prova.

Como não houve a possibilidade da contratação por meio de concurso público, a Administração instaurou processo de licitação, na modalidade de pregão presencial para a contratação de empresa prestadora de serviço médico.

A sessão pública do pregão ocorreu em 20 de maio, contudo, em razão da omissão da vedação da participação de cooperativas no ato convocatório, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o edital e a sessão pública do pregão presencial foram anulados, de ofício, pela Administração municipal.

Um novo edital do pregão para a contratação do serviço médico será elaborado e publicado brevemente, após o termino do prazo recursal ofertado.

Portanto, até que se conclua a licitação pública, não há outro modo de atender a população senão pela contratação direta, por dispensa de licitação, uma vez que os serviços médicos não podem sofrer descontinuidade, sob pena de colocar em risco a vida da população do município. Assim se faz necessário a contratação emergencial de prestadora de serviços médicos, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípuo do Estado atendê-lo.

Do exposto, dada à urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão do pregão a tempo de atender aos pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato administrativo.

II – Razão da escolha das empresas prestadoras do serviço:

A escolha da empresa prestadora recaiu sobre o Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – INGESP, por ter ofertado o menor preço válido na sessão pública do Pregão presencial nº 24/2.019, anexa à presente, e se dispôs a executar o serviço de forma imediata, no prazo especificado pela Administração municipal.

III – Justificativa do preço:

Para o balizamento do preço, esta secretaria utilizou os preços ofertados na sessão pública do Pregão Presencial nº 24/2019, realizada no último dia 20 de maio, com a ata disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Monte Alto e que foi acostada nos autos do processo.

O valor total da contratação importa em R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) para o prazo de 30 dias.

Assim justificada a contratação direta para a prestação dos serviços médicos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhada à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a analise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 22 de maio de 2.019.

Sueli Regina Alves de Melo
Secretária da Saúde